



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.214, DE 23 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO À EMPRESA QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a conceder direito real de uso à empresa **ELISANGELA APARECIDA PEREIRA PIMENTEL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 11.406.421/0001-33, com sede na Rua José Martins, 351, Fundos, Bairro de Fátima, Município de Astolfo Dutra, uma área de terreno de sua propriedade, com área de **400,00 m²** (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente medindo 20,00m (vinte metros) com a Rua "B" do Distrito Industrial II; pelo lado direito medindo 20,00m (vinte metros) com área remanescente; pelo lado esquerdo medindo 20,00m (vinte metros) com área remanescente; e pelos fundos medindo 20,00m (vinte metros) com área remanescente, tudo conforme transcrito na planta de localização que passam a fazer parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - Destina o imóvel ora concedido à instalação da empresa **CONCESSIONÁRIA**, cuja atividade é a fabricação de esquadrias de metal e serralheria, conforme descrito em seu Contrato Social.

Art. 2º - A partir da data da publicação desta Lei, se a **CONCESSIONÁRIA** ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritas neste artigo, a referida concessão caducará e o imóvel constituído do terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município **CONCEDENTE**:

I - não iniciar dentro de 120 (cento e vinte) dias as obras de construção civil;

II - caso a empresa **CONCESSIONÁRIA** apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando aspectos pré-falimentares;

III - caso a empresa **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA**;

IV - não cercar o terreno num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados desde que a empresa **CONCESSIONÁRIA** apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo de obrigações concretizadas e justificadas, das que estão em andamento e das que estão por realizar.

Art. 3º - Decorrido o prazo estabelecido no art. 7º. desta Lei, será permitido que a empresa **CONCESSIONÁRIA** venha a oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos/financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão, modernização e ou re-localização no Distrito Industrial do Município.

Art. 4º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade ou ainda se a **CONCESSIONÁRIA** vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único - Caberá a Prefeitura de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em Hasta Pública, sobre as construções e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** falida estiver edificado, a título de expansão do imóvel, após a data de publicação desta Lei, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juiz Competente.

Art. 5º - Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em consequência da degeneração dos objetos da presente concessão por parte da **CONCESSIONÁRIA**, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura de Astolfo Dutra a nua propriedade.

Art. 6º - Em caso de sucessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à **CONCESSIONÁRIA**, o adquirente deverá comunicar a Prefeitura de Astolfo Dutra, informando no que consiste na exploração das atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços do adquirente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2013.

Art. 7º - É assegurada à **CONCESSIONÁRIA**, após 02 (dois) anos da sanção da presente Lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio, e do gozo da área concedida, bem como de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que neste período, não venha a conceder a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais e ou de prestação de serviços.


Art. 8º - Caberá a Prefeitura de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei, entregando à **CONCESSIONÁRIA** o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados.

Art. 9º - Fica sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** as despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de cessão de direito real de uso e da escritura definitiva da propriedade, nas quais deverá constar, obrigatoriamente, os termos do artigo 2º. Desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2013.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra